



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



### Termo de Referência - TIC nº 8 / 2020

#### Termo de Referência - Soluções de Tecnologia da Informação

quadro resumo

<b>01. Objeto</b>	Aquisição de licenças de conexão simultânea para VPN, via firewall Sonicwall, motivada, em decorrência de necessidade de trabalho remoto decorrente da Pandemia de COVID-19.											
<b>02. Quantidade</b>	<p><b>Item Único</b>, contendo os itens abaixo listados:</p> <table border="1" data-bbox="609 783 1989 1090"> <thead> <tr> <th data-bbox="609 783 689 879">Item</th> <th data-bbox="689 783 860 879">Part Number</th> <th data-bbox="860 783 1928 879">Descrição</th> <th data-bbox="1928 783 1989 879">Qtd</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="609 879 689 1090">01</td> <td data-bbox="689 879 860 1090">01-SSC-6112</td> <td data-bbox="860 879 1928 1090">Pacote com 100 (cem) licenças SSL VPN - Firewall Sonicwall FIREWALL SSL VPN 100 USER LICENSE</td> <td data-bbox="1928 879 1989 1090">01</td> </tr> </tbody> </table>				Item	Part Number	Descrição	Qtd	01	01-SSC-6112	Pacote com 100 (cem) licenças SSL VPN - Firewall Sonicwall FIREWALL SSL VPN 100 USER LICENSE	01
Item	Part Number	Descrição	Qtd									
01	01-SSC-6112	Pacote com 100 (cem) licenças SSL VPN - Firewall Sonicwall FIREWALL SSL VPN 100 USER LICENSE	01									
<b>03. Resumo da Especificação do Objeto</b>	<p>A contratação em tela pretende garantir maior segurança dos serviços informatizados deste Regional, via a atualização contínua de sua plataforma operacional de base e ampliação de conexões simultâneas VPN, neste momento de pandemia de COVID-19.</p> <p>Garantir proporção mais razoável entre o número de licenças VPN simultânea e o número de usuários que tem permissão de uso do serviço.</p>											
<b>04. Valor Estimado</b>	<table border="1" data-bbox="609 1449 1469 1513"> <thead> <tr> <th data-bbox="609 1449 680 1513">Item</th> <th data-bbox="680 1449 949 1513">Valor (R\$)</th> <th data-bbox="949 1449 1200 1513">Qtd</th> <th data-bbox="1200 1449 1469 1513">Total (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </tbody> </table>				Item	Valor (R\$)	Qtd	Total (R\$)				
Item	Valor (R\$)	Qtd	Total (R\$)									

	01	01	
<b>05. Justificativa</b>	<p>Por conta da pandemia de COVID-19 foi, na forma preconizada pela OMS, Ministério da Saúde e Decretos do Governo de Alagoas, implementadas medidas de distanciamento social.</p> <p>Tais medidas foram determinantes para o implemento crescente do teletrabalho em toda a Justiça Eleitoral.</p> <p>Além da capacidade de planejamento o número de conexões simultâneas VPN superou a capacidade já licenciada por este Regional.</p>		
<b>06. Prazo de Entrega</b>	O prazo máximo para o fornecimento é de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento, nota de empenho ou documento equivalente.		
<b>07. Adjudicação</b>	<b>Item único</b>		
<b>08. Classificação Orçamentária</b>	(A cargo da COFIN). Sugere-se custeio de TI.		
<b>09. Local de Entrega</b>	Deve ser realizada por meio eletrônico para o e-mail <a href="mailto:coinf@tre-al.jus.br">coinf@tre-al.jus.br</a> cc.: <a href="mailto:segi@tre-al.jus.br">segi@tre-al.jus.br</a>		
<b>10. Unidade Fiscalizadora</b>	SEGI/COINF/STI		
<b>11. Unidade Gestora</b>	SEGEC/COSEG/SAD		
<b>12. Sanções Administrativas</b>	<p>Vide</p> <p>Item 3.2 Forma de Execução e de Gestão do Contrato (Art. 18, § 3º, III, a)</p> <p>Subitem Penalidades (Art. 18, § 3º, III, a, 11)</p>		
<b>13. Prazo de Pagamento</b>	<p>Vide</p> <p>Item 3.2 Forma de Execução e de Gestão do Contrato (Art. 18, § 3º, III, a)</p> <p>Subitem Forma de Pagamento (Art. 18, § 3º, III, a, 7)</p>		
<b>14. Estratégia de Recebimento</b>	<p>Vide</p> <p>Item 3.2 Forma de Execução e de Gestão do Contrato (Art. 18, § 3º, III, a)</p> <p>Subitem Recebimento do Objeto:</p>		
<b>15. Modalidade e Tipo de Licitação</b>			

Vide

2.11 Modalidade, Tipo de Licitação, Critérios de Habilitação e Atendimento aos Requisitos (Art. 18, § 3º, II, j, IV e V)

## **1. OBJETO (Art. 18, §3º,I):**

Aquisição de licenças de conexão simultânea para VPN, via firewall Sonicwall, motivada, em decorrência de necessidade de trabalho remoto decorrente da Pandemia de COVID-19.

### **1.1 Definição (Art. 18, §3º, I)**

Aquisição de licenças de conexão simultânea para VPN, via firewall Sonicwall, motivada, em decorrência de necessidade de trabalho remoto decorrente da Pandemia de COVID-19.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 3º, II)**

### **2.1 Motivação (Art. 18, § 3º, II, a )**

Por conta da pandemia de COVID-19 foi, na forma preconizada pela OMS, Ministério da Saúde e Decretos do Governo de Alagoas, implementadas medidas de distanciamento social.

Tais medidas foram determinantes para o implemento crescente do teletrabalho em toda a Justiça Eleitoral.

Além da capacidade de planejamento o número de conexões simultâneas VPN superou a capacidade já licenciada por este Regional.

### **2.2 Objetivos (Art. 18, § 3º, II, b)**

Garantir proporção mais razoável entre o número de licenças VPN simultânea e o número de usuários que tem permissão de uso do serviço.

### **2.3 Benefícios (Art. 18, § 3º, II, c)**

Garantir maior segurança dos serviços informatizados deste Regional, via a atualização contínua de sua plataforma operacional de base e ampliação de conexões simultâneas VPN, neste momento de pandemia de COVID-19.

### **2.4 Alinhamento Estratégico (Art. 18, § 3º, II, d)**

1. Planejamento Estratégico Institucional (PEI): melhoria da infraestrutura e governança de tecnologia da informação;

2. Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC): viabilizar serviços e soluções de TIC;

3. Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC): garantir alta disponibilidade dos serviços essenciais;

### **2.5 Referência aos Estudos Preliminares (Art. 18, § 3º, II, e)**

Este Termo de Referência foi elaborado considerando o Documento de Oficialização de Demanda (DOD) encaminhado pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e os Estudos Preliminares constantes do Processo SEI nº 0004593-70.2020.6.02.8000.

### **2.6 Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada (Art. 18, §3º, II, f)**

A estimativa inicial para os quantitativos necessários para atender à demanda do TRE/AL, foi realizada nos Estudos Preliminares. Perfazendo:

- Garantir proporção mais razoável entre o número de licenças VPN simultânea e o número de usuários que tem permissão de uso do serviço.

### **2.7 Análise de Mercado de TIC (Art. 18, § 3º, II, g)**

Entendemos, salvo juízo superior, que as licenças de software podem ser fornecidas por qualquer revenda Sonicwall.

Considerando o Item 7 dos Estudos Preliminares, não se vislumbrou alternativa que não a renovação da garantia pretendida.

### **2.8 Natureza do Objeto (Art. 18, § 3º, II, h)**

O serviço a ser contratado possuem características específicas por ser obrigatoriamente fornecido pelo desenvolvedor da solução.

O objeto desta contratação tem como escopo a obtenção de produto específico em período determinado, portanto não se caracteriza como serviço de natureza continuada.

### **2.9 Parcelamento e Adjudicação do Objeto (Art. 18, § 3º, II, i)**

Não haverá parcelamento.

Adjudicação será item único.

### **2.10 Vigência**

A vigência é de 12 (doze) meses

### **2.11 Modalidade, Tipo de Licitação, Critérios de Habilitação e Atendimento aos Requisitos (Art. 18, § 3º, II, j, IV e V)**

Sugere-se avaliar a possibilidade de aquisição direta.

Alternativamente a aquisição pretendida deverá ser realizada por meio de licitação do tipo Pregão Eletrônico, como é de praxe neste Regional, salvo entendimento superior contrário.

A sugestão da equipe de planejamento, por se tratar de fornecimento de serviço, é pela contratação por licitação via pregão.

O DECRETO Nº 7.174, DE 12 DE MAIO DE 2010 que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União deve ser aplicado nesta aquisição por se tratar de bem de informática.

A ressalva que a equipe aponta é em relação ao artigo 3º, item II que versa sobre a necessidade de exigências, na fase de habilitação, de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação à segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia.

Tal exigência inviabiliza e restringe a competição deste certame, vez que a certificação para este tipo de produto, segundo o próprio INMETRO, é voluntária, conforme Portaria Inmetro n.º 170 de 10/04/2012.

(fonte:<http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC001808.pdf>).

pretendida deverá ser realizada por meio de licitação do tipo Pregão Eletrônico, como é de praxe neste Regional, salvo entendimento superior contrário.

A sugestão da equipe de planejamento, por se tratar de fornecimento de equipamento, é pela contratação por licitação via pregão.

O DECRETO Nº 7.174, DE 12 DE MAIO DE 2010 que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União deve ser aplicado nesta aquisição por se tratar de bem de informática.

A ressalva que a equipe aponta é em relação ao artigo 3º, item II que versa sobre a necessidade de exigências, na fase de habilitação, de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação à segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia.

Tal exigência inviabiliza e restringe a competição deste certame, vez que a certificação para este tipo de produto, segundo o próprio INMETRO, é voluntária, conforme Portaria Inmetro n.º 170 de 10/04/2012.

(fonte:<http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC001808.pdf>).

#### **2.12 Adequação do Ambiente (Art. 18, § 3º, II, k)**

Para utilização do objeto não será necessária qualquer adequação por se tratar de produto em pleno uso por este Tribunal.demanda muito particular e além da previsibilidade.

#### **2.13 Conformidade Técnica e Legal (Art. 18, § 3º, II, l)**

1. Será realizada, por equipe designada pelo TRE/AL, a verificação de conformidade no momento da entrega da documentação de contratação.

#### **2.14 Obrigações do Contratante (Art. 18, § 3º, II, m)**

1. Efetuar o pagamento à Contratada, após o recebimento definitivo;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e do(s) contrato(s) dela decorrentes, por meio de servidor(es) designado(s), de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo e da proposta;
3. Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo;
4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais; e
5. Aplicar as sanções conforme previsto no contrato, assegurando à Contratada o contraditório e ampla defesa.

#### **2.15 Obrigações da Contratada (Art. 18, § 3º, II, m)**

As obrigações abaixo são aplicáveis ao objeto a ser contratado.

1. Fornecer o(s) serviços(s) conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, na Proposta e no Contrato;

2. Fornecer a documentação necessária à instalação e à operação dos produtos (manuais, termos de garantia, etc.), completa, atualizada e em português do Brasil, caso exista, ou em inglês;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Administração, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades da garantia;
4. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da Administração ou a terceiros, por ocasião da execução do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
5. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos equipamentos e pela execução dos serviços de garantia técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência;
6. Comunicar ao Gestor ou Responsável Técnico, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e/ou que possam comprometer a execução do objeto;
7. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
8. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do TRE/AL;
9. Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe as atividades necessárias para prestar a garantia on-site.
10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades da garantia técnica.

### DETALHAMENTO DO OBJETO (Art. 18, § 3º, III)

#### 3.1 Descrição do Objeto

##### Condições Gerais:

1. A LICITANTE deve ser revenda autorizada pela Soniwall para fornecer seus licenciamentos.
2. Todas os produtos deverão ser entregues no idioma Português do Brasil e, na inexistência do referido idioma para o respectivo software, será aceito o idioma Inglês (EUA);
3. Prazo de entrega de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento ou documento equivalente;
4. O contrato deverá ser vinculado ao usuário postmaster@tre-al.jus.br, do TRE-AL, no Portal de Licenciamento da Microsoft.

##### Item Único, contendo os itens abaixo listados:

Item	Part Number	Descrição	Qtd
01	01-SSC-6112	Pacote com 100 (cem) licenças SSL VPN - Firewall Sonicwall FIREWALL SSL VPN 100 USER LICENSE	01

#### 3.2 Forma de Execução e de Gestão do Contrato (Art. 18, § 3º, III, a)

**A execução do objeto pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades (Art. 18, § 3º, III, a, 1):**

1. Patrocinador da Contratação: é o titular da área demandante, responsável por representar os interesses do órgão no contexto da Contratação, pela aprovação da necessidade e, por fim, pela negociação das ações necessárias para que os objetivos sejam alcançados;
2. Gestor do Contrato (art. 3º, IV, da Resolução TRE/AL nº 15.787/2017): servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual. Na forma do Art. 17 da mesma Resolução, o gestor do contrato responsabiliza-se pela condução da gestão e fiscalização do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93.
3. Fiscal do Contrato (art. 3º, VI, da Resolução TRE/AL nº 15.787/2017): servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato. Neste sentido, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.

**Dinâmica da Execução (Art. 18, § 3º, III, a, 2):**

1. Os serviços ser entregues por meio eletrônico diretamente à unidade demandante;
2. A garantia dos serviços deve obedecer o detalhamento técnico feito e terá seu tempo contado por cada fornecimento individualmente;
3. Entende-se como garantia aquela prestada pelo próprio fabricante ou por rede credenciada pelo fabricante do(s) referido(s) serviço(s);
4. O pagamento será realizado individualmente para cada nota fiscal apresentada, após emissão do aceite definitivo pela unidade competente do TRE/AL;
5. Os serviços deverão atender rigorosamente a todas as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e em seus Anexos;
6. Ao TRE/AL é reservado o direito de efetuar diligência, a qualquer tempo, quanto aos documentos exigidos neste Termo de Referência e em seus Anexos.

**Recebimento do Objeto:**

1. O Tribunal designará Comissão para realizar o recebimento provisório, que só será emitido se os serviços estiverem de acordo com as especificações técnicas;
2. Após a entrega, os serviços serão submetidos à avaliação e homologação pelos responsáveis técnicos do Tribunal;
3. As especificações serão avaliadas também por meio de documentos técnicos, informações fornecidas pela Contratada e disponível no sítio do fabricante.
4. A comissão do Tribunal deverá, após a comprovação da adequação às especificações técnicas, emitir e assinar o Termo de Recebimento Definitivo.

**Instrumentos Formais de Solicitação do(s) Bens e/ou Serviço(s) (Art. 18, § 3º, III, a, 3):**

1. O envio da nota de empenho à licitante ganhadora será o instrumento formal de solicitação dos bens pertencentes ao escopo desta contratação.

**Forma de Pagamento (Art. 18, § 3º, III, a, 7)**

1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente do Fornecedor, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:
  - a. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscaletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e da prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Fornecedor; e
  - b. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o Fornecedor.
2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**Direitos de Propriedade Intelectual (Art. 18, § 3º, III, a, 9):**

1. Esse requisito não se aplica ao contexto desta contratação, uma vez que o objeto se refere ao fornecimento de equipamentos, cujos direitos autorais do fabricante são resguardados por legislação nacional e internacional.

**Penalidades (Art. 18, § 3º, III, a, 11):**

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
  - a. Advertência:
    - i. A Contratada será notificada formalmente em caso de descumprimento de obrigação contratual e terá que apresentar as devidas justificativas em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação; e
    - ii. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou se entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, a Contratada será advertida;
  - b. Multa de:
    - i. 0,5% por dia, sobre o valor constante da Nota de Empenho ou instrumento contratual, no caso de atraso injustificado na entrega do bem, limitada a incidência a 20 (vinte) dias corridos;
      1. No caso de atraso injustificado na entrega dos bens por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, com a aceitação pela Administração, será aplicada a multa de 10% sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento contratual; e
      2. No caso de atraso injustificado na entrega do bem por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, com a não aceitação pela Administração, será aplicada a penalidade 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento contratual, no caso de inexecução total da obrigação, podendo haver, ainda, o cancelamento do instrumento de fornecimento;
    - ii. 10% sobre o valor constante da Nota de Empenho ou instrumento contratual, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
    - iii. 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento contratual, no caso de inexecução total da obrigação, podendo haver, ainda, o cancelamento do instrumento de fornecimento.
  - c. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades legais; e
  - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos para entrega/solução de ocorrências poderá resultar no cancelamento do instrumento de fornecimento com a Contratada.
3. As sanções previstas nos itens "1.a", "1.c" e "1.d" do item 1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos à contratada ou cobrado judicialmente;
5. Excepcionalmente, ad cautelam, a Administração poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

#### 4. Requisitos Técnicos (Art. 18, § 3º, IV)

Os requisitos técnicos, basicamente, se restringem a existência de:

- Licença de comercialização de software e licenciamento Sonicwall.

#### 5. Modelos (templates) propostos a serem utilizados na contratação (Art. 18, § 3º, III, V)

Não há.

Maceió, 06 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MACÊDO DE CARVALHO SOUTO, Coordenador**, em 06/05/2020, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0698853** e o código CRC **6265F368**.